



**LEI Nº. 2.033/2019**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão do Pinhal aprovou. E eu, Wagner Luiz Oliveira Martins sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal

§1º A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

§2º A Procuradoria da Mulher será criada, nos termos do parágrafo 1º deste artigo, alterando-se o Anexo I da Lei Municipal nº 1952 de 27 de agosto 2018, conforme anexo desta Lei.

**Art. 2º** A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher, designada pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre as Vereadoras eleitas, a cada 2 anos, no início da Legislatura.

§ 2º O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

**Art. 3º** Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III - cooperar com organismos estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;



IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca da representação feminina na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal.

**Art. 4º** Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

**Art. 5º** A suplente de vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher.

**Art. 6º** Acrescenta o item 1.4 no art. 3º, inciso I da Lei Municipal nº 1952 de 27 de agosto de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

I- (...)

1.4 Procuradoria da Mulher

**Art. 7º** Acrescenta a Seção III-A, “DA PROCURADORIA DA MULHER”, art. 6º-A da Lei Municipal nº 1952 de 27 de agosto de 2018, com a seguinte redação:

Seção III-A, DA PROCURADORIA DA MULHER

Art. 6º-A A Procuradoria da Mulher é órgão independente da Câmara Municipal, nos termos de lei.”

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da procuradora.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal 02 de julho de 2019.

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**

**Prefeito Municipal**